



INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

ASSUNTO: Inclusão da temática Educação Fiscal nos níveis e modalidades de ensino

RELATORA: Aldenilse Araújo da Silva

PARECER N. 028/CME/2013

APROVADO EM 18/12/2013

PROCESSO N. 054/CME/2013

## I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação/SEMED mediante Memorando n. 264/2013, datado do dia 11/06/2013, encaminha a este egrégio Conselho Municipal de Educação – CME/Manaus, solicitação de um documento legal que respalde a inserção da **Educação Fiscal nas Propostas Curriculares da Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos/EJA e Educação Escolar Indígena.**

O Documento ora encaminhado trouxe apensado: Portaria Interministerial n. 413/2002, Decreto n. 763/2011 e a Resolução CEB/CNE n. 07/2010.

De conformidade com os artigos 1º e 3º da Constituição Federal, essenciais para a compreensão dos objetivos da Educação Fiscal, em prol do efetivo exercício da cidadania:

*Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

*Parágrafo único: Todo o poder emana do povo, que exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.*

Neste compasso, exercer diretamente o poder popular implica participar do processo de planejamento, elaboração, controle e avaliação das políticas públicas, assumidas como objetivos fundamentais do Estado brasileiro, como prevê os incisos I e II do art. 3º.



**Art. 3º.** *Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*  
I - *construir uma sociedade livre, justa e solidária;*  
II - *garantir o desenvolvimento nacional;*

Os dispositivos acima mencionados convergem para *direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais e ordem social, que o Estado Democrático de Direito deve realizar com o propósito de promover o bem-estar social.*

Neste ínterim, o artigo 205 da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º da LDBEN 9.394/96, reforça sobre a relevância da formação do aluno para a cidadania. Ainda, o inciso III do art. 27 da LDBEN, enfatiza sobre os conteúdos curriculares da Educação Básica, os quais devem observar às seguintes diretrizes:

**Art. 27.**

- I - *a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;*

Correspondendo com os dispositivos acima mencionados, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos (Res. CEB/CNE n. 07/2010), em seu art. 16 elenca os Temas Sociais contemporâneos, e explicita que estes devem perpassar por todo o currículo, enriquecendo-o. Conjugados com o objetivo e as diretrizes do Programa Nacional de educação Fiscal- PNEF.

**Da Análise**

A Educação Fiscal, como Tema Social Contemporâneo que irá *nortear a construção de sistema tributário justo e harmônico.* Nesse sentido, explicita-se que *o tributo refere-se à participação obrigatória do indivíduo, das empresas e das instituições no financiamento dos gastos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou Municípios como manutenção e prestação de serviços públicos.*



Neste prisma, considerando os conteúdos prescritos na Res. CEB/CNE n. 07/2010, no PNEF e também nos Parâmetros Curriculares Nacionais/PCN's. Considerando também que a temática Educação Fiscal de ação *permanente, sistemático e curricular*, já integra a Proposta Pedagógica do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, desde ano letivo de 2006. E, diante da dinâmica educacional vigente, contemplado nas novas diretrizes curriculares, a SEMED solicita a "Inserção da Educação Fiscal nas Propostas Curriculares da Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos/EJA e Educação Indígena, a ser operacionalizada pelas unidades de ensino.

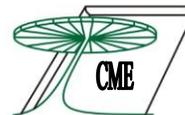
## II – PARECER

Com base na legislação de ensino vigente, verificou-se que, a solicitação de "Inserção da Educação Fiscal nas Propostas Curriculares da Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos/EJA e Educação Indígena, encontra amparo legal na Constituição Federal, LDBEN n. 9.394/96, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos (Res. CEB/CNE n. 07/2010) e Programa Nacional de Educação Fiscal/PNEF.

Reconhecendo o prescrito no Programa supramencionado que, *"a Educação Fiscal se alinha a um amplo projeto educativo, com o objetivo de propiciar o bem-estar social, consequência da consciência cidadã e da construção crítica de conhecimentos específicos sobre os direitos e deveres do cidadão, em busca da efetivação do princípio constitucional da dignidade humana". (PNEF, 2008 p.8).*

Reconhecendo ainda, a importância da Educação Fiscal para a legitimação das políticas educacionais implementadas pelo órgão executor em âmbito municipal, cuja ação pedagógica será operacionalizada nas unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino.

Considerando os aspectos legais, pertinentes à matéria em epígrafe, solicitada pela Secretaria Municipal de Educação de Manaus – SEMED, mediante a Divisão de Ensino Fundamental, atende as exigências previstas na legislação educacional, conclui-se que a inserção da Educação Fiscal como Tema Social Contemporâneo, nas Propostas Curriculares da Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos/EJA e Educação Escolar Indígena, possa ser operacionalizada a partir do ano letivo de 2014, pela Secretaria Municipal de Educação/SEMED, sob a coordenação da Divisão de Ensino Fundamental/DEF.



### **III – VOTO DA RELATORA**

Ante o exposto, sou de parecer favorável a **inserção da Educação Fiscal, como Tema Social Contemporâneo, nas Propostas Curriculares da Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos/EJA e Educação Escolar Indígena.**

Manaus, 18 de dezembro de 2013.

**ALDENILSE ARAÚJO DA SILVA**  
*Conselheira Relatora*

### **IV – DECISÃO DA PLENÁRIA**

A Plenária do Conselho Municipal de Educação de Manaus reunida nesta data decidiu por unanimidade, aprovar o voto da Relatora.

PAULO SÉRGIO MACHADO RIBEIRO  
*Conselheiro*

VILMA PESSOA PAIVA  
*Conselheira*

MARCO AURÉLIO DUARTE DE LIMA  
*Conselheiro*

ELIANA MARIA TEIXEIRA DE ASSIS  
*Conselheira*

AUXILIOMAR SILVA UGARTE  
*Conselheiro*

ELIZÂNGELA BRANDÃO DE SOUZA  
*Conselheira*

ÂNGELO DE SOUZA ATAÍDE  
*Conselheiro*

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** em Manaus, 18 de dezembro de 2013.

**ELAINE RAMOS DA SILVA**  
Presidente do CME/Manaus